

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP014846/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/11/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064053/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46252.001766/2014-54  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA, CNPJ n. 09.193.341/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS BUZZO;

E

MUNICIPIO DE OLIMPIA, CNPJ n. 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EUGENIO JOSE ZULIANI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidor Público Municipal**, com abrangência territorial em **Olímpia/SP**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME COMPENSATÓRIO DE JORNADA**

Os servidores contratados após a celebração do presente Acordo Coletivo, e que vierem a desempenhar suas funções nos locais compatíveis, sujeitar-se-ão ao horário e cláusulas deste acordo, porque a este darão adesão automaticamente a partir da inclusão no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Olímpia/SP.

**Parágrafo Primeiro**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho obedecerá o regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36:00 horas de descanso;

**Parágrafo Segundo**

Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida à jornada pactuada, com direito a 01h00min hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes as 8ª (oitavas) horas diária e 44ª (quadragésima quarta) hora semanal para os servidores que trabalham

44h00 semanais, e, 8ª (oitava) horas diária e 40ª (quadragésima) hora semanal para os servidores que trabalham 40h00 semanais.

#### Parágrafo Terceiro

Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada, a Prefeitura deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

#### Parágrafo Quarto

Quando a escala de trabalho do servidor coincidir em feriados e pontos facultativos fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento).

#### Parágrafo Quinto

Os Técnicos de Enfermagem que desempenham suas funções na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), fica acordado que após trabalhar 13 (treze) plantões terão direito a mais uma folga em face do trabalho ser desgastante e penoso.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS**

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho de 12x36, ficam assegurados além dos direitos acima previstos, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

#### Parágrafo único

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO**

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**JESUS BUZZO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA**

**EUGENIO JOSE ZULIANI  
ADMINISTRADOR  
MUNICIPIO DE OLIMPIA**